

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. | | UF: DF |
| ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade da aplicação da ratificação excepcional, prevista no inciso IV, do artigo 2º, da Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, por meio do qual o Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda., mantenedora do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, com sede em Brasília, no Distrito Federal, requer a manifestação acerca da regularidade de seu curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, possibilitando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR) defira o devido registro definitivo profissional dos acadêmicos que concluíram o curso indigitado, com o período mínimo de integralização de 4 (quatro) anos. | | |
| RELATOR: Antonio Carbonari Netto | | |
| PROCESSO Nº: 23000.027176/2018-41 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 388/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 9/5/2019 |

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se da consulta sobre a possibilidade da aplicação da ratificação excepcional, prevista no inciso IV, do artigo 2º, da Resolução do Conselho Nacional da Educação - Câmara de Educação Superior - CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, por meio do qual o Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda., mantenedora do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF requer a manifestação acerca da regularidade de seu curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, possibilitando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR) defira o devido registro definitivo profissional dos acadêmicos que concluíram o curso indigitado, com o período mínimo de integralização de 4 (quatro) anos.

O Centro Universitário do Distrito Federal - UDF é sediado em Brasília, no Distrito Federal.

O presente parecer trata da análise do aludido pedido da IES, a partir das informações e dos documentos apensados aos autos.

A Instituição de Educação Superior (IES), à luz da sua autonomia universitária, criou o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, na modalidade presencial, pela Resolução nº 6, de 24 de setembro de 2012, cujo início de funcionamento regular se deu em 18 de fevereiro de 2013, com 3.600 horas e duração de 5 anos (em 10 semestres), nos termos da Resolução CNE/CES nº 2/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

No início do ano de 2014, por meio da Resolução nº 1/2014 - CONSEPE, e com fundamento no inciso IV, do artigo 2º, da Resolução CNE/CES nº 2/2007, o reitor da IES aprovou a criação das matrizes curriculares do curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo 2014.1 e 2014.2, com o período mínimo de integralização em 4 (quatro) anos (8 semestres), mantendo a carga horária total do curso em 3.600 horas.

A Resolução CNE/CES nº 2/2007 diz, no Inciso IV do Art. 2º, que “*IV – a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.*”

Tal excepcionalidade foi justificada no Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do curso em questão e comunicada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Em janeiro de 2017, a IES alterou novamente o período mínimo para a integralização do curso, de 4 (quatro) para 5 (cinco) anos, mantendo a carga horária total de 3.600 horas, com vistas a padronizar as matrizes curriculares de todos os cursos de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pertencentes ao mesmo “grupo educacional”.

Em junho de 2017, a IES solicitou o cadastro do curso no âmbito do Sistema Unificado de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), para os seus egressos lograrem êxito em obter os seus registros profissionais.

O CAU-BR decidiu não registrar os egressos que concluíram o curso com período mínimo de integralização de 4 (quatro) anos, até que fosse publicada a portaria de reconhecimento do curso.

O processo e-MEC nº 201508065, de reconhecimento do curso, foi protocolizado em 8 de outubro de 2015, cuja Portaria SERES nº 187, correspondente, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de março de 2018. **No âmbito do processo de reconhecimento, o MEC não se manifestou acerca da regularidade da integralização excepcional do curso em 4 (quatro) anos.**

O CAU-BR, através das Deliberações nº 28/2018 e nº 42/2018, decidiu, respectivamente, que:

[...]

- “(i) somente poderão ser registrados os egressos que concluíram o curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo ofertado pela IES petionária com a carga horária de, no mínimo, 3.600 (três mil e seiscentas) horas e com o período mínimo de integralização de 5 (cinco) anos e (ii) aguardaria o posicionamento deste i. Órgão **(SERES)** acerca do questionamento sobre a possibilidade do registro de egressos que descumprem o tempo mínimo de integralização previsto nos normativos vigentes do sistema educacional”; e “(i) os egressos que concluíram o curso de Arquitetura e Urbanismo ofertado pela IES petionária com o período mínimo de integralização de 5 (cinco) anos poderão ter o registro profissional deferido em caráter definitivo; (ii) os egressos que concluíram o curso de Arquitetura e Urbanismo ofertado pela IES petionária com o período mínimo de integralização de 4 (quatro) anos somente poderão ter o registro profissional deferido em caráter provisório; e (iii) que aguardará o posicionamento do MEC acerca do questionamento sobre a possibilidade do registro dos egressos que descumprem o período mínimo de integralização previsto nos normativos vigentes do sistema educacional.” (Grifo nosso).

A IES, por sua vez, asseverou que:

[...]

- muito embora a Resolução nº 2, de 18.6.2007 do CNE/CES não discipline em quais hipóteses as IES possam adotar período de integralização diferenciado, o CNE, por meio do Parecer CNE/CES nº 296/2016, elencou, exemplificadamente, hipóteses em que é admissível que as instituições de ensino superior reduzam o período mínimo de integralização dos cursos, tais como o desenvolvimento de cursos em regimes

especiais ou em turno integral, os quais devem ser consistentemente justificados nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

[...]

- É exatamente esta uma das justificativas apresentadas pela IES peticionária, no PPC do curso de Arquitetura e Urbanismo para a redução do período mínimo de integralização do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo para 4 (quatro) anos. Consoante se observa do PPC do curso (vide doc. 3), as principais justificativas para a redução do período mínimo de integralização do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo para 4 (quatro) anos consistiram na (i) oferta de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso por meio da modalidade de ensino a distância (EAD); e (ii) possibilidade de cursar as disciplinas da matriz curricular do curso em período diverso do regularmente matriculado. (Grifo nosso).

2. Considerações da SERES

A SERES, por meio da Nota Técnica nº 441/2018/CGLNRS/SERES/SERES, assinada em 21 de dezembro de 2018, analisou a consulta da IES e emitiu o seguinte Parecer:

[...]

Em face das negativas do CAU-BR, referentes ao registro definitivo profissional dos acadêmicos que concluíram o curso indigitado com o período mínimo de integralização de 4 (quatro) anos, e considerando que a fundamentação para essa negativa diz respeito à possibilidade da aplicação da ratificação excepcional, prevista no inciso IV, do artigo 2º, da Resolução nº 2, de 18.6.2007 do CNE/CES para o caso em tela, consulta-se esse Conselho Nacional de Educação acerca da aplicação do normativo em referência para o caso concreto.

III – CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, considerando que o ato normativo sobre o qual recai a dúvida sobre a legalidade da aplicação de ratificação excepcional, trata-se da Resolução nº 2, de 18.6.2007 do CNE/CES, consulta-se esse Conselho Nacional de Educação acerca da aplicação do normativo em referência para o caso concreto.

3. Considerações do Relator

A integralização do curso em 4 (quatro) anos, praticada pela IES na matriz curricular do curso aplicada aos ingressantes em 2014-1 e em 2014-2, seguiu o dispositivo legal em vigor (Inciso IV, do Art. 2º da Resolução CNE/CES nº 2/2007).

Essa integralização em 4 (quatro) anos está devidamente justificada no PPC, às páginas 24 e 25, juntado aos autos, onde observa-se que há:

[...]

Oferta de até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade de ensino a distância (EAD); desenvolvimento dos estágios supervisionados obrigatórios - que somam 300h da carga horária total do curso - em turno diverso do horário das disciplinas presenciais; desenvolvimento das atividades complementares - que somam 200h da carga horária total do curso - em turno diverso do horário das disciplinas presenciais; possibilidade de o estudante cursar as

disciplinas da sua matriz curricular em turno diverso do turno de origem; possibilidade de o acadêmico cursar as disciplinas optativas - que somam 240h da carga horária total do curso - em turno diverso do turno de origem; possibilidade de o acadêmico cursar disciplinas equivalentes as da sua matriz curricular, desde que possuam a mesma ementa e conteúdos, em outros cursos ofertados pelo UDF, como, por exemplo, nos cursos de Engenharia Civil ou Design Gráfico; e possibilidade de oferta de atividades práticas ou visitas técnicas aos sábados, como, por exemplo. Topografia e Sensoriamento Remoto, Tecnologia da Construção, Materiais e Técnicas Construtivas.

Mesmo que a IES tenha, em 2017, aprovado a nova matriz curricular do curso, com 5 (cinco) anos de duração, por conta da necessidade de padronização das matrizes curriculares de todos os cursos de Arquitetura e Urbanismo pertencentes ao mesmo “grupo educacional”, a matriz curricular que vigorou com 4 (quatro) anos de duração foi aprovada de forma legal e válida.

Importante ressaltar que, conforme consta dos autos, a IES registrou que: “*Ademais disso, ao contrário do que erroneamente parece concluir o CAU-BR, a alteração do período mínimo de integralização do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo para 5 (cinco) anos, no ano de 2017, não decorreu de qualquer reconhecimento de ilegalidade, por parte da IES peticionária, no que tange à oferta do curso com o período mínimo de integralização de 4 (quatro) anos.*”

Face ao exposto, esta relatoria entende que os alunos do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF que concluíram o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 4 (quatro) anos de duração, o fizeram de forma perfeitamente legal e que, a estes, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR) poderá expedir o seu registro profissional definitivo.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se aos interessados nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente